

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 28-5-2025 (Reunião nº 6.082), sobre o assunto **“Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, Não Conversíveis em Ações”**, constante do documento de proposição PROP600, nos termos do parágrafo 29 do referido documento de proposição: **A)** aprovou, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), e no item VII do artigo 34 do estatuto social da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“Companhia”), a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, sob o rito de registro automático, para distribuição pública, pela Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) séries, sob o Rito de Registro Automático, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrado entre a Companhia e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), nos termos da legislação aplicável, a qual será objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto nº 11.964”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), com as principais características e condições a seguir descritas,

observados os termos a serem disciplinados na Escritura de Emissão: (i) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) - (“Valor Nominal Unitário”); (ii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); (iii) Data de Início da Rentabilidade: será a Primeira Data de Integralização (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) - (“Data de Início da Rentabilidade”); (iv) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sendo que (a) as Debêntures objeto da Emissão a serem distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série são as “Debêntures da Primeira Série”; (b) as Debêntures objeto da Emissão a serem distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série são as “Debêntures da Segunda Série”; e (c) as Debêntures objeto da Emissão a serem distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série são as “Debêntures da Terceira Série”; (v) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) - (“Valor Total da Emissão”), observado que i) a existência de qualquer uma das Séries; ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada Série serão definidas de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding” (conforme definido abaixo) mediante o Sistema de Vasos Comunicantes; (vi) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, a serem alocadas de acordo com a demanda pelas Debêntures, conforme apurada por meio do Procedimento de “Bookbuilding”, mediante o Sistema de Vasos Comunicantes; (vii) Opção de Lote Adicional: A Oferta não contará com opção de lote adicional, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160; (viii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa “pro rata temporis” desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. A Atualização Monetária será calculada de acordo a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão; (ix) Destinação dos Recursos: Os recursos totais captados por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e do Decreto nº 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”) ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos projetos prioritários a serem descritos na Escritura de Emissão (“Projetos”); (x) Prazo e Datas de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (que importe no resgate da totalidade das Debêntures), nos termos e condições previstas na Escritura de Emissão, (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de aproximadamente 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estipulada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série”); (b) as Debêntures da

Segunda Série terão prazo de vencimento de aproximadamente 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estipulada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série”); e (c) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de aproximadamente 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser estipulada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, e a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, “Data de Vencimento”); (xi) Amortização do Principal: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano, nos termos da tabela a ser descrita na Escritura de Emissão; e (c) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) ano, nos termos da tabela a ser descrita na Escritura de Emissão; (xii) Remuneração: (a) Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding”, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros

Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do mercado da data de realização do Procedimento de “Bookbuilding”, acrescida exponencialmente de -0,40% (quarenta centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,85% (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série” e “Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente); (b) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding”, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do mercado da data de realização do Procedimento de “Bookbuilding”, acrescida exponencialmente de -0,35% (trinta e cinco centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série” e “Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente); e (c) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de

“Bookbuilding”, e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2045, apurada no fechamento do mercado da data de realização do Procedimento de “Bookbuilding”, acrescida exponencialmente de -0,30% (trinta centésimos por cento negativo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série” e “Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente e, em conjunto com a Atualização Monetária, “Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente); a serem calculadas conforme as respectivas fórmulas que serão descritas na Escritura de Emissão; (xiii) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se assim permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Obrigatório Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão; (xiv) Amortização Extraordinária Facultativa: Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos da Lei nº 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, e nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá, a partir da data em que a referida amortização extraordinária seja permitida pela

regulamentação aplicável, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme termos apresentados na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”); (xv) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, total ou de cada uma das Séries (sendo vedado o resgate parcial de qualquer uma das Séries), nos termos da Resolução CMN 4.751, observado o disposto na Escritura de Emissão, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 (“Resgate Antecipado Facultativo Total”); (xvi) Resgate Obrigatório Total: transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nas hipóteses aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório Total”); (xvii) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures ou das Debêntures de qualquer Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no

inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”); (xviii) Aquisição Facultativa: Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 77”); (xix) Vencimento Antecipado: observados os prazos, termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Companhia o imediato pagamento do valor a ser estabelecido na Escritura de Emissão, na ocorrência de determinados eventos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xx) Procedimento de “Bookbuilding”: será organizado, pelas instituições intermediárias da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas previsto no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”), sem lotes mínimos ou máximos, para definir i) a demanda das Debêntures, de forma a definir o número de Séries da Emissão, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; e iii) a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures de cada Série (“Procedimento de ‘Bookbuilding’”), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (“Procedimento de ‘Bookbuilding’”). Ao final do Procedimento de “Bookbuilding”, a

Emissora ratificará o resultado do Procedimento de “Bookbuilding”, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos constantes do documento de proposição em referência deliberado na Reunião da Diretoria Executiva da Petrobras, de 28-5-2025, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; (xxi) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xxii) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 50, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures, por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional, não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto à Companhia concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Companhia; (xxiii) Preço de Integralização: O preço de integralização de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados “pro rata temporis” desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”). Em qualquer hipótese, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: i) alteração da taxa SELIC; ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; iii) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI; ou iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de

recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (xxiv) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3; (xxv) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações; (xxvi) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco das Debêntures, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (xxvii) Demais Características: as demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes; e **B)** autorizou a unidade Finanças (FINANCAS) da Petrobras a representá-la na forma do estatuto social da Companhia, para praticar todos e quaisquer atos, celebrar todos e quaisquer documentos, contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários à realização e formalização das deliberações tomadas conforme seção “A” supracitada e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo, sem limitação: i) a) a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de “Bookbuilding” e seus eventuais demais aditamentos, bem como b) o contrato de distribuição da Oferta das Debêntures e seus eventuais aditamentos; ii) todos os contratos, propostas, declarações e cartas de manifestação relacionados à Emissão e à Oferta; iii) formalizar e efetivar a contratação das instituições intermediárias da

Companhia Aberta
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01
NIRE – 33300032061

Oferta, do agente fiduciário das Debêntures e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador das Debêntures, o Banco Liquidante das Debêntures e a agência de classificação de risco das Debêntures, conforme aplicável, bem como das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Emissão e da Oferta, praticando todos e quaisquer atos, inclusive a celebração de todos e quaisquer documentos, contratos e/ou instrumentos e eventuais aditamentos e fixando-lhes os respectivos honorários; iv) a negociação e definição das demais condições e termos das Debêntures, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos itens precedentes, a serem inseridas na Escritura de Emissão, no aditamento à Escritura de Emissão que ratificará e formalizará o resultado do Procedimento de “Bookbuilding” e seus eventuais demais aditamentos, sem que seja necessária qualquer aprovação societária adicional pela Companhia; v) a aprovação das despesas necessárias à execução da Emissão e da Oferta; vi) realizar a publicação e os registros dos documentos necessários, inclusive os de natureza societária, à operacionalização da Emissão e da Oferta perante os órgãos competentes; e vii) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens acima mencionados. -----

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

João Gonçalves Gabriel
Secretário-Geral da Petrobras